

# DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Acordo n.º 3/2004 de 6 de Janeiro

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral e a Casa do Povo de Faial da Terra, representada pelo Presidente da Direcção, João Pedro Melo Resendes, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção de um edifício para a instalação da Casa do Povo e dos serviços de Segurança Social e Saúde.

### Cláusula 2ª

#### Montante do investimento

O custo do referido investimento que inclui projecto, obra, fiscalização e equipamento, é de 393.000,00€ .

### Cláusula 3ª

#### Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará na construção, com o montante adicional máximo de 143.101,05€, o que considerando o montante já autorizado no acordo anterior de 5 de Setembro de 2001, perfaz um total máximo 392.500,00€ – através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita no orçamento do ano de 2003

### Cláusula 4ª

#### Prazo do investimento

A execução desta obra deverá estar concluída em finais do ano 2003.

### Cláusula 5ª

#### Concurso e obra

A Casa do Povo de Faial da Terra será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 6ª

Processamento

1. As transferências para a Casa do Povo de Faial da Terra serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7ª

Propriedade do imóvel

Concluída a obra, ela será inscrita no património do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, conforme o previsto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril.

Cláusula 7ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de suspender a sua comparticipação se verificar desvios, que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Faial da Terra, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

25 de Novembro de 2003.

O Secretário Regional dos  
Assuntos Sociais

O Presidente da Direcção da  
Casa do Povo de Faial da Terra

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

João Pedro Melo Resendes

